



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.795.359/0001-19, com endereço na Avenida Belchior de Godoy,s/n, Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, através de sua Gestora, Sra Arina Maria França, torna público aos interessados que está aberto o processo de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o disposto neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, aí compreendidas todas as ações e serviços necessários ao atendimento à população de Anhanguera/GO em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Credenciamento tem por objeto o cadastramento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, para prestação de serviço na Área de Saúde, conforme mencionado nos quadros do Termo de Referência.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS, prestadoras de serviços da área de saúde, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

2.1.1. Os servidores públicos efetivos, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos públicos e funções públicas prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas na própria Constituição.

2.2. Os proponentes ao credenciamento deverão, ao apresentar o requerimento, aceitar-se aos valores dos serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Anhanguera/Go, conforme **Resolução do Conselho Municipal de Saúde**.

2.3. Não serão admitidos documentos entregues via correios, e-mail ou por terceiros, salvo, neste último caso, que será permitida a entrega por terceiros mediante procuração particular, a qual cada Procurador(a), poderá representar somente 01 (um) candidato(a) na fila do credenciamento.



2.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera, ou ainda nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Para o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na área da saúde, a mesma deverá apresentar o quadro de profissionais habilitados nas áreas descritas no objeto deste procedimento, além de ter disponibilidade de horário para o serviço público e estar adimplente com as obrigações Trabalhistas, FGTS e para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e estar quite com os respectivos Conselhos de Classe.

2.6. Para o credenciamento de pessoas físicas, os interessados deverão ter disponibilidade de horário para o serviço público e estar adimplente com as obrigações Trabalhistas, e para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e com os respectivos Conselhos de Classe, além de preencher as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente credenciamento.

2.7. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera/Go, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, obedecendo os critérios de classificação estabelecidos no item VI deste Edital.

2.8. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Anhanguera- GO, ou a Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. É vedada a participação de empresas:

2.9.1. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

2.9.2. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma deste Credenciamento;

2.9.3. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar deste processo, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

2.10. Não poderão participar deste Credenciamento, Profissionais cuja a sua carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

III – DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, a partir do dia **29 de Janeiro de 2025** até dia **15 de Dezembro de 2025** nos horários das **07h00min às**



11h00min e das 13h00 às 16h00min na Sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, no endereço: Avenida Belchior de Godoy, nº152, Centro, Anhanguera/GO.

IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA/GO
RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA:
CNPJ/ CPF:
TELEFONE:
CATEGORIA PROFISSIONAL:

4.2. Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o **modelo constante do Anexo A** deste Edital, (**que deverá vir fora do envelope**) e apresentar mediante fotocópias para conferência pela Comissão, os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo A;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social, com todas as alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- c) Cópia da Documentação dos sócios da Pessoa Jurídica (RG e CPF);
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- i) Prova de regularidade em plena validade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede da pessoa jurídica;



j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, modelo **ANEXO III**;

m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, modelo **ANEXO IV**;

n) Certidão negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação de Credenciamento;

o) Declaração de Entidade Filantrópica, **se for o caso**;

p) Declaração de que concorda com as Condições do Edital (**ANEXO VI**);

q) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **ANEXO V**;

r) Declaração de Vinculo, conforme **ANEXO VII**;

r) Declaração De Disponibilidade e/ou Compatibilidade De Carga Horária (conforme modelo **ANEXO VIII**);

s) Documentos de identificação e capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem abaixo:

1. *Fotocópia RG, CPF e identidade profissional;*
2. *Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;*
3. *Fotocópia do Diploma;*
4. *Curriculum (**anexar documentação comprobatória**);*
5. *Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe respectivo; e*
6. *Declaração do profissional comprometendo a prestar os serviços de acordo com as regras delimitadas pela Secretaria Municipal de Anhanguera.*

4.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.4. Para entrega dos documentos para credenciamento de **Pessoas Físicas** o interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o **modelo constante do Anexo A** deste Edital (que deverá vir fora do envelope) e apresentar mediante fotocópias para conferência pela Comissão, os seguintes documentos:

a) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo A**;



- b) Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- c) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- d) Diploma da Conclusão de seu respectivo curso profissional;
- e) Currículo (**anexar documentação comprobatória**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (**onde o Prestador de Serviços reside**);
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- j) Comprovante de endereço atualizado, sendo considerado o comprovante dos últimos 03 (três) meses;
- k) PIS/PASEP;
- l) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido Idoneidade, modelo **ANEXO V**;
- m) Declaração de que concorda com as Condições do Edital (conforme modelo **ANEXO VI** deste Edital);
- n) Declaração De Disponibilidade e/ou Compatibilidade De Carga Horária (conforme modelo **ANEXO VIII**);
- o) Comprovante de quitação atualizado com o Conselho ou Certidão Negativa do Conselho;
- p) Certidão de quitação eleitoral;
- q) Carteira de Reservista (somente para homens);
- r) Declaração de Vínculo, conforme **ANEXO VII**

VI – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos interessados terá como o **primeiro critério** utilizado para classificação, a ordem de inscrição com a entrega dos documentos, e o **segundo critério** de classificação, será a documentação completa;

6.2. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Av. Belchior de Godói, 152 - Setor Central, Anhanguera - GO, na data de **05 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas**, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://anhanguera.go.gov.br/>, os interessados que desejarem comparecer poderão estar presentes neste endereço no dia e horário indicado.

6.3. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública por ordem de protocolo, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços;

6.4. A critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será atendida a ordem cronológica de cadastramento (considerando data e hora), para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.



- 6.4.1.** Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- 6.5.** Caso não se pretenda ou não seja possível a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão convocará por ordem de protocolo para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 6.6.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7.** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, para tanto será lavrada Ata de análise e divulgada no portal da Prefeitura de Anhanguera com a lista de “Credenciados” atualizada;
- 6.8.** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecendo a carga horária e exigências necessárias para cada serviço. as regras de distribuição das demandas;
- 6.9.** A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço;
- 6.10.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 6.11.** A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente, sendo necessário a realização de todo o processo para credenciamento;

VII - DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 7.1.** O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) divulgação do Edital;
 - b) inscrição dos interessados;
 - c) análise da documentação de habilitação e da classificação;
 - d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
 - e) fase recursal;
 - f) divulgação da classificação dos interessados;
 - g) homologação do resultado final.
- 7.2.** A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anhanguera e da Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera e no site www.anhanguera.go.gov.br.



7.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de até 3 (três) dias contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Anhanguera/Go, em razão da publicação da alínea “d” do subitem 7.1;

7.4. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos à habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, nomeada através de Decreto ou Portaria, sendo que as Atas de Resultado Preliminar serão divulgadas no Placar da Prefeitura Municipal de Anhanguera e da Secretaria Municipal de Saúde e no site www.anhanguera.go.gov.br.

8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.3. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.4. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, decidirá sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para recorrer.

8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

8.7. Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Análise de Documentos ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

8.8. O resultado do julgamento será veiculado no Placar da Prefeitura Municipal de Anhanguera, no Placar da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio oficial do município.

IX – DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A remuneração para cada profissional credenciado atenderá aos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Anhanguera - GO.



9.2. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA / FICHA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.2023.2.045 Ficha 338 P. Física Ficha 339 P. Jurídica	102

9.4. O valor não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano, após este prazo o índice de a ser aplicado é o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento terá vigência a partir de 29/01/2025 até 15/12/2025, sem previsão de prorrogação.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.

11.2. Os credenciados utilizarão a melhor técnica para a prestação de serviços, respeitando o horário determinado para o atendimento, cumprindo integralmente sua carga horária.

11.3. O(A) credenciado(a) deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

11.4. O(A) credenciado(a) deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

11.5. O(A) credenciado(a) não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

11.6. O(A) credenciado(a) deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

11.7. O(A) credenciado(a) não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.

11.8. O(A) credenciado(a) deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

11.9. O(A) credenciado(a) deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.

11.10. O(A) credenciado(a) deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

XII – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

12.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Saúde de Anhanguera;

12.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

12.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

12.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

12.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O credenciado executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.6. Os contratos de credenciamento terão vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei;

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá ter seu descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

13.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do contratante;

13.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

13.1.4. Desatender às determinações do contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

13.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo



repassa da verba, será comunicado previamente pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso ao **CONTRATADO**;

13.2. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

13.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

13.4. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado

XV – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

15.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço

XVI – VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

17.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o credenciado que:

17.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira/GO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado

Anhanguera/GO, 27 de Janeiro de 2025.

Arina Maria França
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS



ANEXO A.1

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

NOME:		
CPF	PIS/PASEP	
Nº de Registro no Conselho Regional:		
Especialidade Credenciada:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Telefone:()	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025-SMS e que serão cumpridas. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e demais Orientações elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera/Go		

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional

.....área destacável.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº

CREDENCIANDO.....

RECEBIDO EM/...../..... RECEBIDO POR



ANEXO A.2

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Nome Empresarial:		
CNPJ		
Nº de Registro no Conselho Regional (Responsável técnico e todos os demais profissionais que fazem parte do quadro):		
Especialidade(s) Credenciada(s):		
Endereço Residencial / Comercial		
Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Telefone: ()	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025-SMS e que serão cumpridas. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e demais Orientações elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera/Go.		

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

.....área destacável.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº.....

CREDENCIANDO.....

RECEBIDO EM/...../..... RECEBIDO POR



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a definição de normas e regras prévias para o **Credenciamento dos profissionais e prestadores interessados, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço de atendimento em consultas e procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera/GO e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde do Município de Anhanguera conforme Tabela de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.**

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida se justifica diante da necessidade apresentada pela população Anhanguerina na realização de consultas e procedimentos, sendo que tais serviços o município não tem profissionais em seu quadro de funcionários e que para o bom andamento do sistema de saúde seja necessário a realização do credenciamento.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Nos casos de credenciamento por pessoa física o serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional contratado, sendo vedada qualquer substituição

3.2. Nos casos de credenciamento de pessoa jurídica, o serviço poderá ser executado por profissionais pertencentes ao quadro da empresa, sob responsabilidade do Responsável Técnico.

3.3. Durante a execução dos trabalhos deverá ser respeitado o período de cumprimento de horários;

3.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste chamamento.

3.4.1. A empresa Credenciada deverá realizar os atendimentos no Município de Anhanguera, que deverá ser realizada conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do município, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

3.4.1.1. Em casos excepcionais, em que não houver interessados no presente procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde irá reavaliar as circunstâncias que podem ter ocasionado o desinteresse podendo para tanto expandir o território de abrangência.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/Go – ADM. 2025/2028
Avenida Belchior de Godoy nº 152 – Centro
Fone (64) 99328-0730 e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br

3.5. A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Anhanguera/Goiás.

3.6. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

3.7. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

4 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES ESTIMADOS

PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

1. DOS(AS) PROFISSIONAIS/PRESTADORES:

1.1 - MÉDICOS:

1.1.1. - Médico do ESF - no programa “Estratégia da Saúde da Família” (01 vaga) – receberá o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil), mensal** devendo exercer um total de no mínimo 40(quarenta) horas trabalhadas por semana, mediante a comprovação de cumprimento de carga horária cumprida definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O(a) médico(a) do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade, Programa Saúde na Escola) exigidas pelo SUS além dos compromissos de “finais de semana nos termos do cronograma estabelecido pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, havendo, conforme programa a necessidade de contratação de imediata de 01(um)(a) prestador(a) por ESF.

1.1.2. - Médico para realização de ultrassons com laudo (01 vaga) (abdômen total, endo vaginal, mamas, próstata, nefrológico e pélvico) em aparelho da Unidade Básica de Saúde, ao custo de **R\$ 120,00(cento e vinte reais) por procedimento** podendo receber mensalmente um total máximo de 23(vinte e três) procedimentos, mediante a comprovação de realização por atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor máximo mensal de **R\$ 2.760,00(dois mil e setecentos e sessenta reais).**

1.1.3. - Médico Plantonista Clínico Geral - trabalhar esporadicamente, quando chamado e sendo necessário, por 08(oito) horas a cada plantão, diurno, vespertino ou noturno, em



dias úteis, finais de semanas ou feriados, conforme a necessidade do município, recebendo o valor de até **R\$ 1.000,00(um mil reais) por plantão**, com escalas de horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.4. - Médico Ginecologista (01 vaga) receberá o valor de **R\$ 1.250,00(hum mil e duzentos e cinquenta reais)**, podendo exercer um total de até 06(seis) horas trabalhadas por semana, perfazendo um recebimento máximo mensal no valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mensais**, podendo exercer suas atividades na Unidade Básica de Saúde de Anhanguera pelo menos 01(uma) vez na semana em atendimento prioritários devendo exercer um total de no mínimo 24(vinte e quatro) horas trabalhadas por semana, mediante a comprovação de cumprimento de carga horária cumprida definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.5. - Médico Pediatria (01 vaga) - receberá o valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais) por mês**, devendo atender uma vez na semana, cumprindo no mínimo 4(quatro) horas trabalhadas por dia trabalhado, mediante a comprovação de cumprimento de carga horária cumprida definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.6 - Psicóloga para atender na Unidade Básica de Saúde Sebastiana Rosa “Nuta” – UBS (01 vaga) - Responsável por estudar o comportamento humano e os processos mentais, ajudando pessoas a lidar com conflitos emocionais e sociais. Realiza atendimentos, diagnósticos e intervenções terapêuticas em consultórios, promovendo a saúde mental e o bem-estar. Receberá o valor **de R\$ 3.000,00 (três) mil reais por mês** exercendo uma carga horária de 08 (oito) horas semanais, a serem divididas em dois dias por semana.

1.2. – ODONTÓLOGO(A):

1.2.1. – Odontopediatria (01 vaga) - Responsável pela saúde bucal das crianças, atendendo bebês até a adolescentes. O Contratado deverá realizar os atendimentos durante 05 (cinco) dias da semana, podendo atingir uma carga horária semanal máxima de até 30 (trinta) horas semanais. A Secretaria Municipal de Saúde poderá readequar a carga horária a considerar a necessidade. Pelos serviços prestados o contratado receberá o valor de **R\$ 4.080,00,00 (quatro mil e oitenta reais)**, podendo o valor sofrer alterações considerando a carga horária executada. A comprovação dos serviços será mediante a comprovação de cumprimento de carga horária cumprida definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. - BIOMÉDICO:

1.3.1 - Biomedico (01 vaga) – Responsável pelo serviço de coleta e laudo, devendo prestar atendimento de coletas in loco na sede do Laboratório de Análises Clínicas Laila Beatriz Miranda Guimarães no Município de Anhanguera, compreendendo coletas para exames de sangue, urina e fezes. O contratado deverá executar os serviços durante 05



Prefeitura Municipal de Anhanguera/Go – ADM. 2025/2028
Avenida Belchior de Godoy nº 152 – Centro
Fone (64) 99328-0730 e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br

(cinco) dias na semana, executando 05 (cinco) horas diárias, perfazendo uma carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Pelos serviços executados o contratado receberá o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

1.4. - NUTRICIONISTA:

1.4.1 - Nutricionista (01 vaga) - receberá o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por atendimento**, podendo exercer um total de até 15(quinze) atendimentos por mês. Em atendimentos prioritários voltados a pessoas com doenças crônicas tais como diabetes, hipertensão, obesidade, desnutrição entre outras deficiências nutricionais, atendimento de suporte a pacientes acamados, entregas das dietas impressas e orientações de cada paciente devem cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família, palestras, procedimentos nas unidades, Programa Saúde na Escola) exigidas pelo SUS e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conforme solicitação e necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera e ao critério de escolha do usuário dentre os prestadores/profissionais credenciados, que exercerá suas atividades na Unidade Básica de Saúde de Anhanguera.

1.5 – FARMACÊUTICA:

1.5.1 - Farmacêutica (01 vaga)– Responsável por realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. O contrato deverá ser, executar os serviços durante 05 (cinco) dias da semana, executando 08 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais. Pelos serviços executados o contratado receberá o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**

2. CONSULTAS - ASSISTENCIA MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

REFERÊNCIA DE VALORES E QUANTIDADES DE CONSULTAS

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	UND	QTDE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR p/procedimento	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
1	Cardiologista clínico – consulta **	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
2	Urologista clínico – consulta **	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
3	Ortopedista e traumatologista clínico – consulta **	Produção	30	360	R\$250,00	R\$7.500,00	R\$90.000,00
4	Cirurgião geral – consulta **	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
5	Pediatria clínica – consulta	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00

6	Ginecologista, obstetrícia e mastologia clínica – consulta **	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
7	Psiquiatria clínica – consulta **	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
8	Oftalmologista clínico – consulta **	Produção	30	360	R\$250,00	R\$7.500,00	R\$90.000,00
9	Dermatologia clínica – consulta **	Produção	30	360	R\$250,00	R\$7.500,00	R\$90.000,00
10	Gastroenterologista clínico – consulta **	Produção	30	360	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
11	Endocrinologista clínico – consultas**	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
12	Otorrinolaringologista clínico – consulta	Produção	30	360	R\$350,00	R\$10.500,00	R\$126.000,00
13	Neurologista clínico – Valor garantido por ambulatório	Produção	30	360	R\$450,00	R\$13.500,00	R\$162.000,00
14	Angiologista – consulta **	Produção	30	360	R\$180,00	R\$5.400,00	R\$64.800,00
15	Pneumologista – consulta **	Produção	30	360	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
16	Nutricionista – consulta **	Produção	30	360	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
17	Nutrologista – consulta **	Produção	15	180	R\$200,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
18	Nefrologista – consulta**	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
19	Reumatologista – consulta**	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00
20	Psicologia – consulta	Produção	200	2400	R\$120,00	R\$24.000,00	R\$288.000,00
21	Consulta em Pronto Socorro	Produção	30	360	R\$100,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
22	Geriatra - Consulta	Produção	30	360	R\$450,00	R\$13.500,00	R\$162.000,00
23	Neuropediatria - Consulta	Produção	30	360	R\$650,00	R\$19.500,00	R\$234.000,00
24	Terapeuta Ocupacional - Sessão	Produção	200	2400	R\$130,00	R\$26.000,00	R\$312.000,00
25	Demais especialidades médicas**	Produção	30	360	R\$300,00	R\$9.000,00	R\$108.000,00

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	UND	QTDE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR p/procedimento	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
1	Prótese total mandibular removível	Produção	5	60	R\$562,50	R\$2.812,50	R\$33.750,00
2	Prótese total maxilar removível	Produção	5	60	R\$562,50	R\$2.812,50	R\$33.750,00
3	Prótese parcial mandibular removível	Produção	5	60	R\$562,50	R\$2.812,50	R\$33.750,00
4	Prótese parcial maxilar removível	Produção	5	60	R\$562,50	R\$2.812,50	R\$33.750,00
5	Coronárias/intrarradiculares/fixa/removíveis	Produção	5	60	R\$562,50	R\$2.812,50	R\$33.750,00

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	UND	QTDE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR p/procedimento	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
1	Reabilitação Motora	Produção	16	192	R\$150,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00
2	Auriculoterapia Neurofisiológica	Produção	15	180	R\$140,00	R\$2.100,00	R\$25.200,00

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	UND	QTDE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR p/procedimento	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL
1	Fonodióloga	Produção	200	2.400	R\$130,00	R\$26.000,00	R\$ 312.000,00

2.1. As consultas descritas na Cláusula segunda deverão ser realizadas na sede da empresa/profissional, utilizando de seus recursos humanos e materiais.

3. DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS

3.1 - Todos os atendimentos e consultas serão pagos com base nos valores constantes abaixo na Tabela de Referência do Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM – GO.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado e também com a comprovação da regularidade do contratado;

4.2. Os credenciados serão remunerados de acordo com o disposto na cláusula primeira e na cláusula segunda, considerando a carga horaria e/ou quantidade de serviços autorizados e executados.

4.3. O credenciado deverá entregar na sede da contratante, conforme frequência e meios determinados por esta, documentação referente aos agendamentos e realização dos exames para fins de conferência da produção.

4.4. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associações de servidores, p.ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado, que deverá indicar o número da conta e banco no setor de cadastro do credenciado.

4.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

4.7. Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição deve apresentar, no ato das liquidações,

declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória.

4.7.1. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.7.2. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá vigência a partir de 29/01/2025 até 15/12/2025, sem previsão de prorrogação.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. **prestar os serviços na forma ajustada;**

6.2. obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;

6.3. **permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;**

6.4. providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.5. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.6. CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;

6.7. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;

6.8. Informar todos os dados necessários para processar o faturamento no período estabelecido pela contratante;

6.9. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.10. manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

6.11. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;

- 6.13. apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 6.14. justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.15. apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 6.16. permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 6.17. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 6.18. manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- 6.19. emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- 6.20. o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera;
- 6.21. pacientes que necessitem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- 6.22. realizar os atendimentos, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Propiciar ao **CONTRATADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE.
- 7.2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- 7.3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- 7.4. Efetuar os pagamentos nas condições descritas neste instrumento;
- 7.5. Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada através de portaria de servidor/servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser publicada antes da emissão da ordem de serviços;

8.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

8.3. Compete ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização:

8.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

8.3.2. Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

8.3.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

8.3.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

8.4. A Fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados;

8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

9 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

9.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável



pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

9.2. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço.

11 – DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. A Comissão de Credenciamento poderá realizar visitar técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, afim de verificar a capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Anhanguera/Go – ADM. 2025/2028
Avenida Belchior de Godoy nº 152 – Centro
Fone (64) 99328-0730 e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br



11.2. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão;

11.3. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

14 – DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Os interessados deverão observar as exigências de contratação para cada especialidade.

Anhanguera aos 14 quatorze dias do mês de Janeiro de 2025.

Arina Maria França
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS



Prefeitura Municipal de Anhanguera/Go – ADM. 2025/2028
Avenida Belchior de Godoy nº 152 – Centro
Fone (64) 99328-0730 e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br



ANEXO III

(Apenas para Pessoas Jurídicas)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Inscrito no Conselho Regional de _____, sob registro nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____/____/2024.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Através do presente, o(a) Sr.(a)/Empresa
_____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº
_____, residente no endereço
_____, da cidade de _____ Estado _____,
nacionalidade _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data,
inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Profissional



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/o SR(a) _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / CPF sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento de Profissionais da Saúde nº 001/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera/GO, declara para os devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ



ANEXO V
(somente para Pessoas Jurídicas)

MODELO DE DECLARAÇÃO O(S) SÓCIO(S) SÃO PROPRIETÁRIO(S), ADMINISTRADOR(ES) OU DIRIGENTE(S) DE ENTIDADES OU PRESTAM SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATADOS OU SÃO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, DECLARA, sob as penas da lei por meio de seu sócio administrador, que NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde para os devidos fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO (Prestação de serviço – Pessoa Física)

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE Nº 001/2025

Eu _____ CPF nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional



ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (Prestação de serviço – Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE Nº 001/2025.

A empresa _____ CNPJ nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (Pessoa Física)

Eu _____ CPF nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Anhanguera/GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

- (☐) **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;
- (☐) **POSSUO** vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO (Pessoa Jurídica)

A empresa _____ CNPJ nº _____, DECLARA para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Anhanguera/GO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

- (☐) **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;
- (☐) **POSSUO** vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu/Empresa, _____, inscrito
(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de
comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que POSSUO DISPONIBILIDADE
E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para trabalhar nesta Secretaria,
responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....,dede 2025

.....

Assinatura



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA-GO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, Ananguera/Go, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada por XXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de credenciamento decorre da Instrução Normativa 00007/2016, Instrução Normativa 00001/2017 do TCM-GO, Lei Federal nº 14.133/21 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital nº. 001 /2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de XXXXXX, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

1.2 O(A) **CREDENCIADO(A)** declara que aceita prestar os serviços de saúde, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto às Unidades de Saúde do Município, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAL	ÁREA	CARGA HORÁRIA/ QTD ATENDIMENTOS	VALOR MENSAL/ATENDIMENTO R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2025, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Na execução do presente contrato e cumprimento do quantitativo de atendimentos mínimos, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais / atendimentos mensais.
- 3.2. O CREDENCIADO deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária/ou quantitativos mensais, especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera, sempre que observada a necessidade do serviço.
- 3.4. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ XXXXXX,XX, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.
- 4.2 A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.
- 4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente.
- 4.4. No ato do pagamento serão retidos o Imposto de Renda (IRPF) e Contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de acordo com suas alíquotas.
- 4.5. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica conforme disposto no Caput do Art.141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.
- 4.7 A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDENCIANTE

- 6.1.1 A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:
- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
 - b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;



- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

6.2 DO CREDENCIADO

6.2.1 O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIANTE se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.



- t) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;
- u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- w) O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, por manifestar interesse em prorrogação do contrato, anualmente, com antecedência de 15 (quinze) dias para o final da vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os serviços executados na sede da contratada todos os recursos pessoais e materiais correrão por parte da contratada e não serão cobrados valores excedentes aos informados na planilha do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O CREDENCIADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

8.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

8.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



8.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O CREDENCIANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

10.2 O(A) CREDENCIADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CREDENCIANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CREDENCIANTE no desempenho de suas funções.

10.3 A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CREDENCIADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CREDENCIANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

11.2 **O CREDENCIADO** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.

11.3 O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Nos casos de credenciamento por pessoa física o serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional contratado, sendo vedada qualquer substituição;

12.2. Nos casos de credenciamento de pessoa jurídica, o serviço poderá ser executado por profissionais pertencentes ao quadro da empresa, sob responsabilidade do Responsável Técnico.

12.3. Durante a execução dos trabalhos deverá ser respeitado o período de cumprimento de horários;

12.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste chamamento.

12.4.1. A empresa Credenciada deverá realizar os atendimentos no Município de Anhanguera, que deverá ser realizada conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do município, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

12.4.1.1. Em casos excepcionais, em que não houver interessados no presente procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde irá reavaliar as circunstâncias que podem ter ocasionado o desinteresse podendo para tanto expandir o território de abrangência.

12.5. A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Anhanguera/Goiás.

12.6. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

12.7. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.



13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta **CLÁUSULA**.

13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CREDENCIADO(A)**.

13.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

13.6. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Goiandira/GO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

14.2 E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Anhanguera/GO, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____